



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR JORGE ANTÔNIO HONORATO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08 / 2026

Autor: Vereador Jorge A. Honorato De Souza

“Regulamenta o disposto no art. 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), recepciona as diretrizes da Lei Federal nº 15.250/2025, dispõe sobre a criação, estruturação, regras de transição e enquadramento para o cargo de Condutor de Ambulância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé/RO, e dá outras providências.”

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 57 e 59 da Lei Orgânica do Município, propõe a aprovação do Projeto de Lei a seguir.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I - Da Criação e Regulamentação do Cargo

Art. 1º - Fica criado e regulamentado, no âmbito da administração pública da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé/RO, o cargo de Condutor de Ambulância, em estrita conformidade com o disposto no artigo 145-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e com a Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, que regulamenta a profissão em âmbito nacional e reconhece a categoria como profissionais da saúde.

Parágrafo Único – A ocupação profissional de Condutor de Ambulância criada por esta Lei corresponde rigorosamente ao código 7823-20 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para fins de registro e estatísticas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - O cargo de Condutor de Ambulância será exercido em regime de plantão, em escalas de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas, conforme a necessidade do serviço e a organização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a carga horária máxima mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 045/2015 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II - Do Enquadramento, Transição e Prioridade dos Atuais Motoristas

Art. 3º - Fica assegurado aos atuais servidores públicos municipais, ocupantes do cargo efetivo de "Motorista", que comprovem o efetivo exercício na condução de ambulâncias e veículos de emergência na Secretaria Municipal de Saúde na data de publicação desta Lei, o direito de preferência e prioridade absoluta no enquadramento e preenchimento das



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR JORGE ANTÔNIO HONORATO

vagas do novo cargo de Condutor de Ambulância.

§ 1º – Em razão da ausência de previsão específica para a classe de Condutores de Ambulância no atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município, fica determinado que o cargo ora criado manterá estrita equivalência e isonomia com a categoria de Motorista para fins de vencimento-base, evolução funcional, progressões e demais vantagens pecuniárias já consolidadas na carreira original.

§ 2º – A equivalência de que trata o parágrafo anterior subsistirá até que venha a ser editada legislação municipal específica que reestruture ou institua plano de carreira próprio para os profissionais condutores da saúde.

Art. 4º - O processo de transposição e enquadramento para o cargo de Condutor de Ambulância dar-se-á mediante manifestação formal de interesse do servidor elegível, a ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para que os servidores motoristas em exercício de transição comprovem a conclusão do Curso de Treinamento de Condutores de Veículos de Emergência, nos termos regulamentados pelo CONTRAN, sob pena de retornarem às atividades originais de motorista comum.

Parágrafo Único – O Município poderá, de acordo com a disponibilidade orçamentária, firmar parcerias com órgãos de trânsito ou instituições de ensino técnico para ofertar e facilitar o acesso dos servidores em transição ao curso de capacitação exigido.

CAPÍTULO III - Das Atribuições

Art. 6º - O Condutor de Ambulância é o profissional especializado, integrante da equipe de saúde, encarregado da condução de veículos terrestres de atendimento médico de urgência, emergência e transporte sanitário, prestando suporte operacional e assegurando a integridade dos pacientes e da equipe técnica durante os deslocamentos municipais e intermunicipais.

Art. 7º - São responsabilidades e atribuições do Condutor de Ambulância:

I – Da Operação e Condução Segura:

Conduzir ambulâncias e veículos de socorro urgente com perícia, prudência e estrita observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e os preceitos de direção defensiva;

Manter velocidade compatível com as vias e o quadro clínico do paciente, assegurando o máximo de estabilidade e conforto durante o trajeto.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR JORGE ANTÔNIO HONORATO

II – Do Suporte à Equipe Assistencial:

Atuar em perfeita sintonia e colaboração com os profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e técnicos) e com a Central de Regulação de Urgências;

Auxiliar ativamente a equipe técnica nos gestos básicos de suporte à vida, na imobilização e nos procedimentos de embarque, desembarque e manejo de pacientes em macas e cadeiras de rodas.

III – Da Manutenção, Conservação e Higiene:

Realizar inspeções diárias de rotina nos veículos (níveis de óleo, água, combustível, calibragem de pneus e freios) antes do início de cada turno de trabalho;

Testar e garantir o perfeito funcionamento dos sinais sonoros e luminosos (sirene e giroflex);

Zelar pela limpeza diária, conservação e participar do processo de higienização e desinfecção do compartimento de transporte de pacientes.

IV – Do Controle Administrativo:

Registrar em diários de bordo, boletins de tráfego ou relatórios específicos todas as ocorrências de viagem, tais como horários de saída e chegada, quilometragem, destinos e eventuais intercorrências mecânicas ou de trânsito.

CAPÍTULO IV - Dos Requisitos para Provimento Futuro

Art. 8º - Para os novos provimentos ou após o encerramento do período de transição, o preenchimento do cargo de Condutor de Ambulância exigirá, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:

I – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;

II – Possuir o Ensino Médio completo como grau de escolaridade mínima;

III – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, observados os requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito vigente para a condução de veículos de emergência.

IV – Estar devidamente aprovado e certificado em Curso de Treinamento de Condutores de Veículos de Emergência, nos termos do Art. 145-A do CTB e resoluções do CONTRAN;

V – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR JORGE ANTÔNIO HONORATO

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé / RO, 03 de junho de 2026.



JORGE HONORATO DE SOUZA
VEREADOR

Assinatura Digital

ICP-Brasil - Certificado PP A17 Assinado Digitalmente - Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

JORGE A. HONORATO DE SOUZA
Vereador / CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR JORGE ANTÔNIO HONORATO

JUSTIFICATIVA

Ilustre Mesa Diretora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade precípua adequar a estrutura administrativa do Município de São Francisco do Guaporé/RO às exigências da legislação nacional, promovendo a necessária criação e regulamentação do cargo de Condutor de Ambulância no quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

A propositura encontra amparo técnico direto no artigo 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e na recente Lei Federal nº 15.250/2025, dispositivos que reconhecem a especificidade, os requisitos civis e a alta responsabilidade exigida dos motoristas que operam veículos de emergência, elevando-os formalmente ao patamar de profissionais da saúde. A condução de uma ambulância difere substancialmente do transporte comum; ela demanda treinamento especializado, capacidade de agir sob extrema pressão psicológica e aptidão para atuar de forma integrada com as equipes de saúde em manobras de suporte básico à vida.

A presente propositura também encontra perfeito alinhamento com a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal (STF) e com o Artigo 20 da Constituição do Estado de Rondônia, uma vez que não promove ascensão funcional sem critérios, mas sim a regularização e o reenquadramento de profissionais que já exercem a atividade de risco no transporte de pacientes através do instituto do aproveitamento em desvio de função consolidado.

Ademais, este Anteprojeto estabelece uma transição justa, legal e humanizada para a atual força de trabalho do município. Visando salvaguardar os direitos adquiridos dos servidores diante da ausência de uma carreira própria de condutores no atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do município, a presente lei estabelece expressamente a equivalência e o enquadramento destes profissionais na categoria e tabela de vantagens de Motorista. Com isso, garante-se que os servidores em transição não sofram prejuízos financeiros ou fiquem sem amparo para progressões funcionais.

Reconhecendo que as exigências do Art. 145-A do CTB demandam tempo e custos, o projeto estabelece de forma responsável um prazo de 12 meses para que os servidores interessados possam realizar o processo de adequação e obter a certificação do CONTRAN necessária para o enquadramento definitivo sob o código CBO 7823-20, sem que haja qualquer interrupção na prestação dos serviços essenciais de socorro à nossa população.

Diante do exposto, e considerando o inegável interesse local na melhoria contínua da saúde pública e na valorização dos servidores municipais, submeto este Anteprojeto à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio de Vossas Excelências. Câmara



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR JORGE ANTÔNIO HONORATO

Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé / RO, 03 de junho de 2026.



JORGE HONORATO DE SOUZA
VEREADOR

Assinatura Digital

ICP Brasil - Certificado PE A1 / Assinado Digitalmente - Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

JORGE A. HONORATO DE SOUZA
Vereador / CMSFG